

II - Providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes, pela devida identificação do subscritor;

III - elaborar os expedientes, as correspondências e os documentos de interesse da CPAD e expedi-los;

IV - Manter os documentos produzidos e recebidos pela CPAD organizados e autuados em Processo Administrativo próprio dos trabalhos da Comissão, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação;

V - Organizar o local e a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CPAD;

VI - Elaborar relatórios e minutas de atos propostos pela CPAD, por determinação do Presidente.

VII - divulgar no âmbito do Departamento de Trânsito os trabalhos realizados pela CPAD.

Seção III

Dos Integrantes da Comissão

Art. 17 São atribuições dos membros efetivos da CPAD:

I - Participar das reuniões da Comissão, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - Participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;

III - Manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;

IV - Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD;

V - Zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD.

Parágrafo único. Ao agente público ocupante do cargo de Arquivista, além das atribuições listadas no art. 2º deste Regimento Interno, incumbe acompanhar a fase de organização, mudança de suporte e eliminação física dos documentos, elaboração de edital de eliminação, encaminhamentos formais necessários para a publicação do edital de eliminação de documentos.

Art. 18 Os colaboradores eventuais participarão das reuniões da CPAD, discutindo e opinando sobre os assuntos relacionados à sua área profissional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Regimento Interno poderá ser objeto de alteração, por deliberação dos membros efetivos e colaboradores eventuais da CPAD, desde que presentes todos os seus integrantes e aprovada por maioria absoluta. Parágrafo único. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião ordinária da CPAD, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e deliberado pelo.

Art. 20 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, na forma do disciplinado no art. 19, capítulo VI e seu parágrafo único.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação. RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº 4658/2021/DG/DETRAN/PA, DE 09/12/2021.

Dispõe sobre Comissão Setorial de Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN encarregada de realizar a implementação do (PAE).

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação; RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

I - a Comissão Setorial deverá realizar a revisão do Organograma do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na plataforma do Governo Digital;

II - definir os usuários e nível de acesso;

III - definir escopo do plano piloto;

IV - definir o treinamento de usuários multiplicadores;

V - implantar o piloto, ajustar a utilização conforme resultados do piloto;

VI - avaliar a implantação e implementar para os demais setores.

VII - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;

VIII - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

IX - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema; X - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de implementação do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para, sob a presidência do primeiro, realizar a implementação do (PAE) com os seguintes servidores:

1. Valnice Maciel De Almeida - Matrícula nº57188884/1 - Gestor Setorial do PAE;

2. Arlei Costa Gonçalves - Matrícula nº57228981/1 - Cogestor Setorial do PAE;

3. Maria Denise da Silveira - Matrícula nº27065/1 - Membro;

4. Maria de Lourdes F. Batista - Matrícula nº54187987/3 - Membro;

5. Moises Azevedo Campos - Matrícula nº57175156/2 - Membro.

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I - convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV - determinar a realização de diligências junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE; V - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

II - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas conforme delegadas.

Art. 6º Revogar a PORTARIA Nº856/2020/DG/DETRAN/PA.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

DIRETORA GERAL

Protocolo: 743529

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 4551/2021-DAF/CGP, DE 06/12/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2021/1340214.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 54192712/2.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$- 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) e destina-se a realizar despesas emergenciais e de pronto pagamento decorrentes de atividades diárias de Fiscalização de Trânsito desenvolvidas pela equipe de agentes de trânsito no Município de Salinópolis, no período de 22/12 à 30/12/2021.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

3339030-R\$: 1.000,00

3339036-R\$: 800,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07 de março de 1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: Período de 22/12 à 30/12/2021.

Para prestação de contas: até o dia 30/12/2021.

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo de Financeiro

PORTARIA Nº 4552/2021-DAF/CGP, DE 06/12/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2021/1337063.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor PEDRO HUGO DE LIMA FILHO, matrícula nº 57226484/1.